



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 647/2023
TIPO: PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=553642&idB64=444208498-901321093600>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdoc.com.br/verificacao/6BCE-D709D86E-9F0A-42C2-B88A-C915386C9188>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO



O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do Mandacaru I, neste Município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **647/2023**, por mais **03** (três) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 26 de setembro de 2025 até a data de 26 de dezembro de 2025.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 26 de setembro de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Cristiane Dias Almeida
Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**CRISTIANE DIAS
ALMEIDA:02155
684517**

Assinado de forma digital
por CRISTIANE DIAS
ALMEIDA:02155684517
Dados: 2025.09.26
11:29:31 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 02155684517-20250926112931-0300

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6BCE-D7CE-01D7-000000000000>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

Código para verificação: 6BCE-D7CF-B9AA-64DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 26/09/2025 11:34:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6BCE-D7CF-B9AA-64DF>



Contrato administrativo nº 647/2023

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 647/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada:** OD Construtora e Empreendimentos Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 647/2023, decorrente da **Tomada de Preços nº 016/2023, e Processo Administrativo nº 298/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do Mandacaru I, neste Município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **03 (três) meses**, a partir da data de **26 de setembro de 2025 até a data de 26 de dezembro de 2025**. **Data da assinatura:** 26/09/2025.





Memorando / Ofício Interno 8- 27.541/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2025 às 11:34:51

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Solicito aditivo de prazo Contrato 647-2023, Vencimento: 26/09/25

A Sua Senhoria

Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato de nº 647-2023 , firmado com a empresa: OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

Prazo: 03 meses.

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato nº 647-2023 , firmado com a empresa OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA , CNPJ: 28.508.500/0001-58, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos da REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MANDACARU I, neste Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

Código para verificação: 98D9-AFF5-CD0D-1A62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/09/2025 12:24:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/98D9-AFF5-CD0D-1A62>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.iti.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

DECLARAÇÃO DO FISCAL CONTRATO 647-2023

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 647/2023, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 03 (três) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 19 de setembro de
2025.



Documento assinado digitalmente

MARIO DOS SANTOS SILVA

Data: 22/09/2025 13:53:08-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Mat.: nº 44799

www.juazeiro.ba.gov.br





JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 647/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 647/2023 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MANDACARU I

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do
objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o andamento da execução da obra, percebeu-se que não será possível a finalização dentro do prazo anteriormente estipulado, assim, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo contratual em virtude de fatores que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto. Entre os principais motivos, destacam-se:





- **Imprevistos Técnicos:**

- Necessidade de correções nos pisos externos em intertravado;
- Atrasos na entrega de materiais na obra, o que atrasou o início e continuidade de alguns serviços;

- **Alterações no Projeto e execução:**

- Solicitações da administração municipal para inclusão de novo padrão de pintura e espera para que o mesmo fosse elaborado pela secretaria competente;
- Necessidade de ajustes no projeto para adequar a obra às demandas da equipe médica e dos pacientes.

O aditamento de prazo é necessário para garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.

A conclusão da obra dentro do novo prazo permitirá:

- A conclusão da obra com qualidade, tendo em vista que haverá o prazo necessário para a correta execução dos serviços;
- Preservação do investimento público – evita retrabalhos, correções e custos extras que poderiam surgir caso a obra fosse executada sem o tempo adequado.
- A otimização dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo a qualidade da obra.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 647/2023, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do Mandacarú I. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, garantindo que tanto o órgão público quanto a empresa fiquem amparados legalmente, com prazos ajustados à realidade da execução.



Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **03** (três) meses, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO DOS SANTOS SILVA
Data: 22/09/2025 13:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799

CARTA DE ANUÊNCIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditar o prazo contratual conforme reforma da UBS Mandacarú I, contrato 647/2023 em mais 03 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro - BA, 18 de setembro de 2025

OD CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:28508500000158

Assinado de forma digital por OD
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
LTDA:28508500000158
Dados: 2025.09.22 14:55:14 -03'00'

Construtora OD- OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS
CRISTIANE DIAS ALMEIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.508.500/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:16:06 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **A05D.5A2A.629F.B0BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254581719

RAZÃO SOCIAL	
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.508.500/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N - CENTRO



Data Impressão: 27/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000494/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 25/11/2025

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 28.508.500/0001-58

CNAE: 4120-4/00

PÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N

CASA

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: DANIELE



00220250000049400000915340

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Assinatura em: https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a53e42c4-8dd4-4141-8098-01b32199160d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.508.500/0001-58
Razão Social: CONSTRUTORA OD EIRELI
Endereço: RUA ODETE GOMES / VILA DOS GOMES / UAUA / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090604195279683287

Informação obtida em 16/09/2025 16:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Certidão nº: 51873085/2025

Expedição: 04/09/2025, às 11:18:30

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.508.500/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

Código para verificação: A921-6D6F-5DBF-F0E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/09/2025 12:21:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A921-6D6F-5DBF-F0E1>



- É o breve relatório.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



trata-se de um evento que, por sua natureza, não poderia ser antecipado ou controlado pelas partes, alterando substancialmente as condições de execução do contrato e impossibilitando o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos. Essa categoria abrange situações de força maior e caso fortuito, que exigem uma análise detalhada das circunstâncias para confirmar a impossibilidade de atendimento ao cronograma inicial.

A interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, prevista no inciso III, presume a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, devendo-se verificar se o cronograma efetivamente não poderia ser cumprido em decorrência da alteração do ritmo ou da cessação das atividades determinadas pela Administração, configurando-se como uma causa justificada para a prorrogação dos prazos.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a53e42c4-8dd4-4cd2-8f98-91b32199160d

Código para verificação: F941-92C7-2FA7-ED93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 26/09/2025 10:42:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F941-92C7-2FA7-ED93>